CONTRATO FMS N.º 30 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

CONTRATA EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS E PARA DIVERSOS AMBIENTES DA UNIDADE DE SAÚDE DE IPUAÇU-SC DE DIVERSOS TIPOS A SEREM RETIRADOS E PAGOS DE FORMA PARCELADA PARA USO COM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Jair Biachini,** brasileiro, convivente em união estável, inscrito no CPF sob o n. 892.888.909-04 e RG n.º 17/R 2074077 residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC; e, o Fundo Municipal de Saúde registrado no CNPJ sob o n. 11.395.801/0001-10 neste ato representado pelo Servidor Designado pela Secretaria Municipal de Saúde, **Sr. José Leonir da Silva**, brasileiro, solteiro, CPF nº 944.391.929-04 e RG nº 17/R 2427399 SSP/SC, ambos, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: INFORMATICA & SERVIÇOS AG, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Lorenzoni, n.º 600 sala 02, Centro de Ipuaçu-SC CEP 89.832-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.809.066/0002-57, representada neste ato pelo Sócio administrador **Sr. Gilberto Knecht,** brasileiro, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Aranha, n.º 180 Município de São Domingos-SC CEP 89.835-000 portador do CPF nº 799.953.149.91 e RG n° 2.428.575 SSP/SC, doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório FMS 12/2016 e Ata de Registro de Preços datada de 25/11/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para a aquisição de materiais e produtos odontológicos, médico hospitalar, equipamentos de informática e eletrodomésticos e para diversos ambientes da Unidade de Saúde de Ipuaçu-SC de diversos tipos a serem retirados e pagos de forma parcelada para uso com pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, conforme descrito na solicitação de compras elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde anexa a este Processo a dar cumprimento à proposta de aquisição de equipamento/material permanente n.º da proposta 11395.801000/1140-02 do Ministério da Saúde, Recurso de Emenda Parlamentar n.º 22530004e recursos próprios. Conforme descrito no **Anexo I** deste edital e na

solicitação de compras anexa a este Processo de Licitação, na qual se retratam também os valores unitários e máximos para este processo licitatório

Sendo os itens vencidos pela empresa:

Item	Quantidade	Und	Valor cotado	MARCA	Especificação
05	01	und	1.689,00	HP	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL (COPIADORA/SCANNER/FAX), padrão de cor monocromático, memória mínima de 64 MB, resolução de impressão mínima de 600X600, resolução de Digitalização mínima de 1200X1200, resolução de cópia mínima de 600X600, velocidade mínima de 18 PPM, capacidade mínima de 150 páginas na bandeja, ciclo mínimo de 8.000 páginas por mês, fax mínimo 33,6 KBPS, Interface mínima de USB e REDE, possibilidade de impressão frente e verso automaticamente, garantia mínima de 12 meses à partir da entrega do item junto a Secretaria Municipal de Saúde.
15	01	und	1.447,00	HP	IMPRESSORA LASER (comum), padrão de cores monocromático, memória mínima de 16 MB, resolução mínima de 600X600, velocidade mínima de 33 PPM, capacidade de no mínimo 100 páginas na bandeja, ciclo de no mínimo 25.000 páginas mês, interface USB e REDE, impressão frente e verso automática, garantia mínima de 12 meses a contar da entrega do item junto a Secretaria Municipal de Saúde de Ipuaçu-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra prevista na proposta de preços, garantias. Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente, de acordo com as propostas apresentadas o valor de até R$ 3.136,00 (três mil cento e trinta e seis reais) e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório FMS n. 12/2016 e da Ata de Registro de Preços a qual este contrato é também vinculado.

O prazo de entrega do objeto licitado poderá ser inclusive imediato realização do pedido/pré-empenho/autorização de fornecimento a ser estabelecido pela Administração.

O pagamento será efetuado em nome da Empresa **INFORMATICA & SERVIÇOS AG**

Banco Sicoob **Agencia** 3075 **Conta Corrente n°.** 4132-7

Praça de Pagamento Ipuaçu-SC

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2016, sendo:

Órgão/Secretaria/Fundo	Reduzido	Elemento
Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde	11	44.90.52.34.00.00.00/ 44.90.52.35.00.00.00/ 44.90.52.42.00.00.00/ 44.90.52.08.00.00.00
Fundo Municipal de Saúde	24	44.90.52.08.00.00.00
Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde	41	44.90.52.34.00.00.00/ 44.90.52.35.00.00.00/ 44.90.52.42.00.00.00/ 44.90.52.08.00.00.00

Parágrafo único: Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de **25 de novembro de 2016, e perdurará até a data de 31 de dezembro de 2016**, com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Paragrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (10.1.1) abaixo descrito:

> ... 10.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desiquilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.2) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC 25 de novembro de 2016.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçú – SC **Jair Biachini - Prefeito Municipal** _____

Servidor Desig- Secre. Saúde Sr. José Leonir da Silva _____

CONTRATADA: INFORMATICA & SERVIÇOS AG

Resp. Legal – Sr. Gilberto Knecht _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Francieli da Silva Carneiro	**Leonir Paulo Mottin**
Setor de RH	Setor de Compras